



## MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br  
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01  
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

### COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

#### IMPUGNAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 273/2024

**IMPUGNANTE:        SOFTMAPPING        ENGENHARIA,        CARTOGRAFIA        E**  
**GEOPROCESSAMENTO LTDA**

#### DECISÃO PREGOEIRO

**SOFTMAPPING ENGENHARIA, CARTOGRAFIA E GEOPROCESSAMENTO LTDA**, protocolou pedido de alteração dos requisitos de equipe mínima e de qualificação técnica previstos no Edital de Pregão Eletrônico nº 273/2024, vez que alega que as exigências da qualificação técnica e da equipe técnica mínima seriam restritivas e afetariam a competitividade da licitação, e que por isso o Edital deveria incluir a possibilidade de registro no CREA, em razão dos engenheiros florestais serem aptos a atenderem o objeto do certame. Bem como, argumenta que seria necessária a inclusão da exigência de inscrição no Ministério da Defesa como categoria "A" para realizar levantamento topográfico com drones, e a exclusão da participação de MEIs da licitação.

Assim sendo, a Assessoria Jurídica do Município exarou Parecer, opinando de maneira bem fundamentada pelo deferimento parcial do pedido, considerando que: A decisão normativa nº 104/2014 do CONFEA, a Tabela de Referência de Honorários dos Engenheiros Florestais (2022) da AMEF (ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS ENGENHEIROS FLORESTAIS), e a Tabela de Honorários Referenciais (2023) da AEFsul (ASSOCIAÇÃO DE ENGENHEIROS FLORESTAIS DO VALE DO BRAÇO DO NORTE E SUL DE SANTA CATARINA) indicam que os profissionais da engenharia florestal estão habilitados para a execução dos serviços que constam como sendo o objeto do pregão eletrônico 273/2024; a realização do levantamento com drones não é uma opção obrigatória ou única para a realização do levantamento topográfico; o Pregoeiro já vai realizar uma análise abrangente para verificar a habilitação e qualificação técnica dos licitantes ao observar todas as disposições contidas no item 13 "DA HABILITAÇÃO" do Edital.

Outrossim, com relação a Decisão Normativa nº 104/2014 do CONFEA e as tabelas de honorários feitas por diversas associações de profissionais da área, vislumbro que os engenheiros florestais possuem capacidade para atender o objeto da licitação.

No mais, com relação ao uso de drones para o levantamento, entendo que a exigência prévia da obrigatoriedade de inscrição no Ministério da Defesa seria excessiva, e poderia restringir significativamente o número de participantes da licitação, tendo em vista que o caráter competitivo do certame seria prejudicado por um modo opcional de realização dos serviços topográficos e que não é o único que pode ser utilizado.

Bem como, a inclusão da exclusão prévia dos MEIs seria inócua, vez que a verificação da habilitação e qualificação dos licitantes é feita de maneira rigorosa e completa, por isso caso seja observado que o participante não tem condições de atender o objeto da licitação ele será devidamente inabilitado.



## MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br  
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01  
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

**Diante do exposto**, e considerando os argumentos fáticos e legais acima expostos, e com amparo no Parecer da Assessoria Jurídica que segue anexo, a Comissão decide pelo recebimento da presente Impugnação posto que tempestiva, e no mérito pela procedência parcial da impugnação apresentada, para o fim de que o certame seja revogado, a fim de que sejam realizadas as devidas correções para um novo Edital.

É a decisão que submetemos ao conhecimento da autoridade superior.

Doutor Pedrinho, 29 de novembro de 2024.

**GUSTAVO BUZZI**  
Agente de Contratação